



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



**ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

- Regido pela Lei Federal Nº 8.666/93 – CAPUT do Artigo 25
- Inviabilidade de Competição – Inexigibilidade de Licitação

Processo: 020601.005506/19-09

Objeto:

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade em Nefrologia, portadores de Doença Renal Crônica (DRC) e Hemodiálise – Adulto, estabelecidas no âmbito do Estado de Roraima, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, atendidos nas unidades de saúde do Estado de Roraima.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Data: a partir do dia 13/02/2020

Horário: das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horário local.

Local:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL,
RUA: Madri Nº180, Aeroporto- Boa Vista – RR, CEP: 69.310-043



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020
PROCESSO Nº 020601.005506/19-09 - SESAU

1. PREÂMBULO

1.1 O Estado de Roraima, através da Comissão Setorial de Licitação – SESAU nomeada pelos **DECRETOS Nº 1369-P de 08 de julho de 2019, Nº 1518-P de 09 de agosto de 2019, Nº 1660-P de 06 de setembro de 2019 e Nº 1784-P de 01 de outubro de 2019**, torna público que realizará **CRENCIAMENTO DO TIPO ABERTO Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade em Nefrologia, portadores de Doença Renal Crônica (DRC) e Hemodiálise – Adulto, estabelecidas no âmbito do Estado de Roraima, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, atendidos nas unidades de saúde do Estado de Roraima**. Este procedimento é autorizado por meio do **Processo nº. 20601.005506/19-09 - SESAU** será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como pelo Caput do art. 25 e II do art. 57 da Lei nº. 8.666/1993, Portaria MS/GM nº 1.060 de 5 de junho de 2002, Decisão 656/1995-TCU, Lei 8.080/90 Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelas condições constantes neste Edital.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes do objeto deste credenciamento corresponderão ao demonstrativo a seguir:

Programa de Trabalho	Fonte (Recurso)	Natureza de Despesa
10.302.782.435/01	107/109	33.90.39

3. OBJETO

3.1. Este Edital de Credenciamento, do tipo **ABERTO** tem por objeto **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade em Nefrologia, portadores de Doença Renal Crônica (DRC) e Hemodiálise – Adulto, estabelecidas no âmbito do Estado de Roraima, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, atendidos nas unidades de saúde do Estado de Roraima**

4. DA OBTENÇÃO DO EDITAL

4.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, no site da SESAU www.saude.rr.gov.br - link **CSL**, informações através do fone (095) 2121-0517 em **horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horário local**.

4.2. O Edital de credenciamento permanecerá disponível, durante toda sua vigência, no sítio eletrônico oficial do órgão contratante www.saude.rr.gov.br.

5. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão pode impugnar, ou solicitar esclarecimentos ao Edital deste Pregão, desde que o faça no prazo de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, devendo protocolar o pedido na Comissão Setorial De Licitação - CSL, RUA: Madri Nº180, Aeroporto- Boa Vista – RR, CEP: 69.310-043, em **horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horário local**;

5.2. Não serão aceitas impugnações e esclarecimentos encaminhados por fax ou por e-mail, ou com ausência da identificação de quem estiver interpondo recurso;

5.3. Caberá a Comissão Setorial de Licitação – CSL decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo da CSL, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

5.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o início do recebimento da documentação para habilitação, a ser divulgado pela Comissão Setorial de Licitação/CSL/SESAU;

6. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



6.1. A Documentação do Credenciamento será recebida pela Comissão Setorial de Licitação – CSL/SESAU, a partir do **dia 13/02/2020 em horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horário local**, na **Rua Madri Nº. 180, Bairro Aeroporto - Boa Vista / RR, CEP: 69.310-043**.

6.2. Serão admitidos documentos entregues por via postal estando com a documentação devidamente autenticada em cartório e dentro do envelope devidamente lacrado endereçado à Comissão Setorial de Licitações/SESAU-Rua Madri Nº. 180, Bairro: Aeroporto - Boa Vista / RR, CEP: 69.310-043.

6.3. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

6.4. Todos os documentos referentes ao Credenciamento deverão ser apresentados, em uma única via, em ENVELOPE devidamente lacrado, constando na parte externa as seguintes informações:

REMETENTE

(razão social da licitante)
(CNPJ da licitante)
(endereço da licitante)

DESTINATÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação – CSL/SESAU
CREDENCIAMENTO Nº 001/2020
ENVELOPE 01 - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CSL/SESAU ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.6. Todos os documentos emitidos via INTERNET (Rede Mundial de Computadores) serão submetidos à autenticidade através do endereço eletrônico correspondente. As Certidões e documentos apresentados devem estar dentro do prazo de validade consignado no próprio documento. Na ausência de consignação desse prazo, em especial nas Certidões, a validade dos documentos será de **90 (noventa)** dias a contar da data de sua expedição, salvo estipulação legal em contrário.

6.7. A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital. Assim como, a participação no presente Credenciamento implica em concordância tácita do proponente com todos os termos e condições estabelecidos neste instrumento Editalício, o qual deverá está devidamente numerado e rubricado toda as paginas.

6.8. O Envelope contendo a Documentação de Habilitação serão recebidos pela **Comissão Setorial de Licitação - CSL**, para conferência da referida documentação, sendo posteriormente procedida à análise técnica pela **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO/SESAU**, que será nomeada por meio de portaria, pela **Secretaria de Estado da Saúde**;

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. O credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

7.2. Sejam Cadastradas ou não junto à órgãos competentes do Estado de Roraima;

7.3. Pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**.

7.4. Atendam aos requisitos mínimos das exigidas contidas neste Edital;

7.5. Serão admitidas para o respectivo credenciamento as empresas legalmente constituídas, que Detenham Atividade Pertinente e Compatível com o Objeto deste Credenciamento, sendo que quando necessário a Comissão poderá realizar consulta junto ao site <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNAEFiscal/cnaef.htm> ou www.cnae.ibge.gov.br, para dirimir as duvidas que ocorrerem, e que apresente envelope contendo a documentação exigida pela Lei



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Federal nº 8.666/93 para habilitação fixadas neste Edital e que estiverem devidamente cadastradas ou não cadastradas no SICAF (Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores) e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS.

7.6. O Requerimento de Credenciamento deverá ser apresentado, digitado não contendo emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente, conforme Modelo constante no **Anexo I deste edital**.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. NÃO PODERÃO PARTICIPAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DO CREDENCIAMENTO OU DA EXECUÇÃO CONTRATUAL OS PROPONENTES:

- a) Que estejam impedidos nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93;
- b) Que não estejam regulares junto aos órgãos fiscalizadores da classe;
- c) Cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es), seja(m) empregado(s) da Administração ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) em observância aos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e moralidade;
- d) Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;
- e) Que tenham em seu corpo societário, pessoa física, sócia de outra empresa suspensa ou declarada inidônea pela Administração;
- f) Servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- g) Pessoa física;
- h) Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, recuperação extrajudicial, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- i) Empresas que tenham sido declaradas **inidôneas** para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como, as que tenham sido punidas com **suspensão temporária** de participar em licitação e impedimentos de contratar com o **Estado de Roraima**;
- j) Empresa que tenha sido **suspensa** do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual desde que o ato tenha sido publicado na forma da Lei;
- k) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- l) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Credenciamento**;
- m) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representante legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humano em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- n) Empresas em regime de Consórcio, qualquer que seja sua forma de Constituição.

8.2. A observância das vedações do item **8.1.** é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

9. HABILITAÇÃO: DOCUMENTAÇÃO

9.1. Habilitação jurídica

9.1.1. Cédula de Identidade do Representante Legal;

9.1.1.1. Tratando-se de procurador: procuração pública ou privada ou ainda documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes para que a pessoa possa praticar, em nome da



empresa todos os atos pertinentes ao credenciamento, podendo ser adotado o modelo constante no **Anexo I deste Edital (Requerimento de Credenciamento)**;

9.1.1.2. Tratando-se do representante legal: os documentos, dentre os indicados nos subitens "9.1.1 ao 9.1.7 no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

9.1.1.3. O representante legal ou procurador deverá identificar-se apresentando cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto, devendo ser entregue uma cópia legível;

9.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.3. Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, devendo a mesma ser atualizada caso tenha ocorrido alguma alteração após a sua constituição, e;

9.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ou;

9.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou ainda;

9.1.6. Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, com validade na data do pedido de credenciamento ou na ausência do CRC deverá apresentar: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.8. Em qualquer das situações mencionadas nos subitens " 9.1.2", "9.1.4" e "9.1.5", a licitante deve apresentar Ato de constituição e todas as alterações correspondentes ou documento de consolidação, quando for o caso.

9.2. Fiscal e trabalhista

9.2.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;

9.2.2. Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL**;

9.2.3. Prova de regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL**;

9.2.4. Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIAO**;

9.2.5. Certificado de Regularidade do **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do **artigo 27 da Lei nº. 8.036/90**, devidamente atualizado;

9.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, conforme **Lei nº. 12.440/11**, devidamente atualizada.

9.3. Qualificação Técnica

9.3.1. Requerimento de Credenciamento (Anexo II) no qual deverá relacionar os números de ordem, códigos e os nomes dos procedimentos para os quais solicita credenciamento, utilizando, para tal, a Tabela descritiva de procedimentos (Anexo I) além de declarar estar de acordo com as Normas e Tabelas de Valores definidos pelo SUS e/ou Tabela Complementar da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESA/RR, subordinando-se as Diretrizes e normas prevista na Constituição Federal e nas Leis nº 8.080/90 e nº 8.666/93, bem como do Projeto Básico, Termo do Edital de Credenciamento e Contrato. O interessado deverá também comprometer-se a realizar todos os procedimentos a que se propõem, e declarar estar ciente que, a inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Gestor Estadual de Saúde;

9.3.2. Alvará Sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária, específico para a atividade pretendida;

9.3.3. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES há mais de 30 (trinta) dias e com o cadastro validado;

9.3.4. Cópia do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica na Entidade Profissional competente: CRM, entre outros (para estabelecimentos de saúde);



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 9.3.5.** Indicação do Responsável Técnico do Estabelecimento (com Currículo atualizado e cópias autenticadas dos documentos comprobatórios: Diplomas e Títulos de Especialista, Carteira expedida pelo Conselho de Classe, RG, CPF);
- 9.3.6.** Declaração do horário de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 9.3.7.** Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade, de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Estadual, bem como a Declaração de inexistência dos impedimentos descritos no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- 9.3.8.** Relação dos equipamentos técnicos especializados a serem utilizados na prestação dos serviços.
- 9.3.9. Outras comprovações e/ou exigências técnicas:**
- 9.3.10.** O estabelecimento de saúde deve atender as normativas e as especificidades que cada procedimento ofertado.

9.4. Qualificação econômico-financeira

- 9.4.1.** Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 60 (sessenta) dias da data para a apresentação da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade;
- 9.5.2** As empresas regularmente cadastradas no sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, instituído pela Secretaria de Administração Federal, conforme Instrução Normativa n. 05, de 21/07/95, e que estiverem habilitadas no mesmo, estarão dispensadas de incluir no envelope "DOCUMENTAÇÃO 01" os documentos de que tratam os subitens 9.2.1 a 9.2.6.
- 9.5.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do proponente com o número do CNPJ e o respectivo endereço;
- 9.6.** Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 9.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.8.** Na análise da documentação relativa à habilitação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos previstos neste Projeto Básico e no Edital de Credenciamento.
- 9.9.** Caso seja necessário, serão fornecidos esclarecimentos, retificações, complementações da documentação aos interessados.
- 9.10.** Os interessados que preencherem os requisitos de habilitação, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.
- 9.11.** A solicitação de credenciamento acompanhada dos documentos exigidos neste instrumento convocatório serão objeto de análise pela Comissão de Credenciamento e Comissão de Avaliação e Seleção/ SESAU.
- 9.12.** Em nenhuma hipótese será admitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos solicitados.

9.13. DECLARAÇÕES:

- 9.13.1.** Apresentar **DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) MENOR (ES) DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital;
- 9.13.2.** Apresentar **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO**, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital;
- 9.13.3.** Apresentar **DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE**, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital;
- 9.13.4.** Apresentar quando for o caso **DECLARAÇÃO de enquadramento sob a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei complementar nº. 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo constante do **ANEXO V** deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida Lei;



9.13.4.1. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na **Lei Complementar nº. 123/2006**.

9.14. Apresentar **Declaração expressa que os quantitativos mensais e anuais estimados, que estão descritos na tabela apresentada pelo proponente**, com os respectivos códigos do SUS de cada item, estão em conformidade com o Anexo I do Projeto Básico, e seus valores financeiros estão em consonância com a TABELA SUS, contemplando todos os insumos que os compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, fretes, outros encargos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto do credenciamento e que esta empresa tem total conhecimento das condições constantes neste edital e anexos. Que os pagamentos referentes aos serviços deverão ser efetuados no BANCO: (NOME DO BANCO), AGÊNCIA: (NÚMERO DA AGÊNCIA) e CONTA CORRENTE: (número da Conta Corrente); conforme modelo constante do **Anexo VIII** deste Edital;

9.15. As empresas regularmente cadastradas no sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - **SICAF**, instituído pela Secretaria de Administração Federal, conforme Instrução Normativa n. 05, de 21/07/95, e que estiverem habilitadas no mesmo, estarão dispensadas de incluir no envelope "DOCUMENTAÇÃO 01" os documentos de que tratam os **subitens 9.1.1 a 9.1.7; 9.2.1 a 9.2.6**.

9.16. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do proponente com o número do CNPJ e o respectivo endereço;

9.17. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.18. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.19. Na análise da documentação relativa a habilitação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos previstos no edital.

9.20. Caso seja necessário, serão fornecidos esclarecimentos, retificações, complementações da documentação aos interessados.

9.21. Os interessados que preencherem os requisitos de habilitação, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

9.22. A solicitação de credenciamento acompanhada dos documentos exigidos neste instrumento convocatório serão objeto de análise pela Comissão de Credenciamento e **Comissão de Avaliação e Seleção/ SESAU**.

9.23. Em nenhuma hipótese será admitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos solicitados.

10. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123, de 14/12/2006, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

10.1. As empresas que pretenderem se beneficiar do regime previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição, sob pena de inabilitação e deverão apresentar declaração, de que se enquadra como microempresa/Empresa de Pequeno Porte nos Termos da Lei Complementar nº 123/2006;

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME-EPP) for convocado para assinar o contrato, sendo prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação;

b) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

10.2. Deverão apresentar **certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

11. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. O Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelos membros, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, no sítio <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis> e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Nacional de Justiça, no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante e estará impedido de participar da licitação, sob as penas da lei, quem tiver sido declarado inidôneo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou suspenso nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 (Acórdão TCU Plenário nº 1.793/2011).

11.2. A regularidade do cadastramento das participantes será confirmada em consulta "on line" ao SICAF e os documentos obtidos serão juntados ao respectivo processo.

11.3. As documentações apresentadas serão analisadas pela **Comissão de Avaliação e Seleção/ SESAU** que será nomeada através da Portaria pelo Secretário de Estado da Saúde/SESAU quanto à parte técnica.

11.4. A **Comissão de Avaliação e Seleção/SESAU** realizará vistoria técnica nas instalações da empresa interessada no credenciamento, para comprovar as informações prestadas pela instituição e analisar os itens descritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES e emitirá parecer quanto à vistoria realizada;

11.5. O parecer será analisado pelo Secretário de Estado da Saúde, que decidirá, fundamentadamente, pela classificação ou desclassificação da instituição interessada em conformidade com o relatório emitido pela **Comissão de Avaliação e Seleção/ SESAU** sobre as condições do local de acordo com as normas técnicas da boa Saúde.

12. DO PROCEDIMENTO

12.1. O presente **CRENCIAMENTO** é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

1ª Fase – Recebimento da Documentação de Habilitação e Conferência;

2ª Fase – Análise Técnica da Documentação de Habilitação e Seleção das Proponentes;

3ª Fase – Apresentação do Relatório da Comissão de Avaliação e Seleção/ SESAU.

12.2. A **1ª Fase – Recebimento da Documentação de Habilitação, e Conferência** - Será de responsabilidade da **COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-CSL**, o recebimento, a abertura dos Envelopes e conferência da Documentação no prazo e horário estabelecidos no **Item 6** deste Edital;

12.3. A **2ª Fase – Análise Técnica da Documentação de Habilitação, e Seleção das Entidades** – Será de inteira responsabilidade da **Comissão de Avaliação e Seleção/ SESAU**, nomeada por meio de Portaria para este fim, a Análise da Documentação de Qualificação Técnica, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências Editalícias, bem como, a inspeção *in loco* na empresa interessada no Credenciamento e posterior manifestação.

a) Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação, deverão ser analisados os itens descritos no CNES, a fim de validar tais informações.

12.4. A **3ª Fase – Apresentação do Relatório da Comissão de Avaliação e Seleção/ SESAU**. Será de competência da Comissão de Avaliação e Seleção, apresentar Relatório dos Habilitados à Comissão Setorial de Licitação - CSL, para divulgação dos resultados e posterior publicação no Diário Oficial de Roraima - DOE www.imprensaoficial.rr.gov.br, no sítio da Secretaria www.saude.rr.gov.br e jornal de grande circulação;

12.5. De posse do Relatório da Comissão de Avaliação e Seleção de Credenciamento, a Comissão Setorial de Licitação – CSL se reunirá no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** para divulgar Relação dos Primeiros Credenciados, podendo ser desde logo efetivadas as contratações decorrentes;

12.6. Após a Conclusão da **3ª (terceira) Fase**, a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, através da **Comissão de Avaliação e Seleção de Credenciamento/SESAU** convocará os **Credenciados para assinatura do Contrato**;

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos de habilitação constantes neste edital terão suas propostas de Credenciamento acatadas pela Comissão Setorial de Licitação – CSL, sendo submetidas à homologação do Secretário de Estado da Saúde – SESAU.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



14.1. Das decisões e atos praticados em decorrência deste **Credenciamento**, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado do **Credenciamento na Imprensa Oficial**, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações nos seguintes casos:

- a) habilitação ou inabilitação da proponente;
- b) anulação ou revogação do credenciamento;
- c) penalidades aplicadas.

14.2. A intimação dos atos será feita mediante:

14.2.1. O Recurso será dirigido à autoridade superior por escrito, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sendo recebido e protocolado na Comissão Setorial de Licitação – CSL sito à **Rua Madri, Nº 180 – Aeroporto, Boa Vista/RR. CEP: 69.310-043.**

15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.1. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial de Estado de Roraima.

15.2. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade em Nefrologia, portadores de Doença Renal Crônica (DRC) e Hemodiálise – Adulto, estabelecidas no âmbito do Estado de Roraima, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, será realizada, dentro dos limites propostos na TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (ANEXO VII) deste Edital;

15.3. A entidade Credenciada prestará os serviços, no âmbito de suas especialidades, por meio do seu Corpo Clínico e em suas dependências e instalações, serviços de atendimento e assistência à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

15.4. Os Contratos deverão ser assinados com todos os que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital, **após a emissão da respectiva Nota de Empenho;**

15.5. Os novos interessados ainda em participar do credenciamento deverão enviar a Documentação relativa à Habilitação para a **Comissão Setorial de Licitação – CSL**, que realizará análise em conjunto com a **Comissão de Avaliação e Seleção/SESAU** habilitará os novos CREDENCIADOS, uma vez que atendam os requisitos estabelecidos neste Edital.

15.6. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

15.7. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.

15.8. A análise da documentação deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

15.9. O resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Estado. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.10. A cada 6 (seis) meses o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados por meio de publicação em jornal de circulação local.

15.11. O credenciado, os usuários e o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

16.1. Conforme Projeto básico, **Anexo IX** deste Edital;

17. DOS PREÇOS FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

17.1. Os preços a serem praticados deverão ser de acordo com a (TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS), **Anexo VIII** deste Edital;



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

17.2. Os valores concernentes à prestação dos serviços sofrerão as retenções de impostos de acordo com a Legislação vigente;

17.3. Os procedimentos a serem prestados serão remuneradas segundo o critério de preço unitário, de acordo com o preço fixado em tabela oficial publicada em Diário Oficial da União pelo Governo Federal para o Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Anexo II deste edital.

17.4. Nos preços fixados na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

17.5. Os preços contratados somente poderão ser revistos se, na vigência do contrato houver alteração da tabela SUS.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado se atendidas às seguintes condições:

a) **Atestado do recebimento ou Fatura;**

b) **Comprovação da situação de Regularidade com a Seguridade Social;**

18.2. A Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU-RR pagará mensalmente ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, sendo que os valores obedecerão ao estipulado na **TABELA DE PREÇO DOS PROCEDIMENTOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**, conforme **Projeto Básico, Anexo VI** deste Edital, no mês subsequente através de nota fiscal acompanhada da cópia da fatura e mediante apresentação das PAC assinadas "conforme procedimento realizado", devidamente assinadas pelos mesmos;

18.3. Não será permitido o pagamento dos serviços sem a prévia e formal autorização do Ordenador de Despesa;

18.4. Os valores estipulados na Tabela do SUS serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Acordo, Convênio ou Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos;

18.5. A revisão da **Tabela de Preços fixados** independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.E;

18.6. O prazo de pagamento é o estabelecido no Art. 5º, § 3º e 40, XIV, "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/PRAZOS E GARANTIA DO OBJETO

19.1. É facultado à Secretaria Estadual de Saúde rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que o material entregue ou os serviços estejam em desacordo com as especificações exigidas neste edital e as condições do SUS.

19.2. Competirá ao responsável pelo Serviço da unidade requisitante, proceder o controle dos serviços.

19.3. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual.

19.4. As empresas credenciadas ficarão obrigadas a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado em virtude de não estar em conformidade com as especificações constantes no Edital e anexos;

19.5. O Serviço da unidade requisitante e as empresas credenciadas observarão, para seleção, indicação e entrega as especificações constantes do Edital e anexos;

19.6. Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados encaminhando a cada seis meses à Comissão Setorial de Licitações para que proceda a publicação no Diário Oficial do Estado e em Jornal local visando a divulgação para oportunizar o credenciamento de novas interessadas.

19.7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.7.1 Os serviços contratados serão executados no endereço da CONTRATADA, diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

19.7.2. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em



outro endereço, podendo ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindir, se entender conveniente;

19.8. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.8.1. Os serviços serão executados de imediato após a assinatura do contrato firmado entre as partes e recebimento da Nota de Empenho.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja, constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20.2. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.

20.3. O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21. DA RESCISÃO

21.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste ensejará a Rescisão Contratual observadas, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

22. DA REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

22.1. O presente credenciamento poderá ser revogado ou anulado mediante decisão motivada nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

23.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, o presente Edital será parte integrante do Contrato;

23.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se preste a suprir eventuais lacunas;

23.4. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO/SESAU, para credenciamento das empresas do ramo, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Contratos de Credenciamento celebrados, procedendo ao Registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

23.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os Contratos serão publicados no Diário Oficial do Estado de Roraima, na forma de extrato;

23.6. A Termo de credenciamento, Anexo IX constante neste Edital será ajustada às peculiaridades de cada Credenciado de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços conforme especificado na **Tabela de Preços dos Procedimentos do SUS (Anexo VII)** deste Edital;

23.7. A Comissão Setorial de Licitação – CSL e a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO/SESAU** poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital;

23.8. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da empresa profissional que não atender às exigências estabelecidas neste Edital e os padrões adotados pela Secretaria de Estado de Saúde, ressalvado a ampla defesa;

23.9. A Secretaria de Estado de Saúde - SESAU poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

23.10. Os Candidatos ao Credenciamento são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

23.11. É facultado a Coordenação Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria, controle e Sistema do SUS - CGRAC, através da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO/SESAU**, promover durante o credenciamento, diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos de Credenciamento até o encerramento da diligência;

23.12. Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Comissão Setorial de Licitação - CSL;



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

23.13. O Foro da Comarca de Boa Vista-RR é o Órgão competente para conhecer e julgar as questões judiciais decorrentes do presente Processo de Credenciamento;

24. ANEXOS

24.1. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- 24.1.1. Anexo I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- 24.1.2. Anexo II – DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES;
- 24.1.3. Anexo III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES;
- 24.1.4. Anexo IV – DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE;
- 24.1.5. Anexo V–DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- 24.1.6. Anexo VI – PROJETO BASICO;
- 24.1.7. Anexo VII – TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS
- 24.1.8. Anexo VIII – DECLARAÇÃO DE QUANTITATIVO;
- 24.1.9. Anexo IX – MINUTA DE CREDENCIAMENTO.

Boa Vista – RR, 04 de fevereiro de 2020.

WILDEN DA SILVA BEZERRA
Presidente CSL – SESAU/RR



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



ATENÇÃO! (SUBSTITUIR ESTA LOGOMARCA PELO TIMBRE DA EMPRESA)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXXX/2020

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Senhor
Presidente da Comissão Setorial de Licitação - SESAU,

A (nome da Empresa proponente) _____, inscrita no CNPJ nº _____, endereço _____, por intermédio do seu Representante Legal o (a) Sr (a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem requerer a Vossa Senhoria Habilitação no CREDENCIAMENTO nº -----/2020 com vista à prestação de serviços concernente à **confecção de órteses e próteses, para atender às necessidades do Programa de Atenção e Prevenção às Deficiências/PAPD Credenciamento do tipo aberto para contratação de empresa especializada na confecção de órteses e próteses, para atender às necessidades do Programa de Atenção e Prevenção às Deficiências/PAPD** motivo pelo o qual faço constar as seguintes informações e documentos anexos em conformidade com os itens **9.1; 9.2; 9.3; 9.4; 9.5; 9.6; 9.7; 9.8; 9.9; 9.10 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

Nestes Termos
Pede deferimento,

Local e Data

Assinatura do representante legal da empresa
Reconhecida em Cartório

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- **Encartar esta Declaração no Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO.**



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº xxxxxxxx/2020

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MENOR

O(A) empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Sediada na _____, DECLARA que não possui no seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18 (dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16(dezesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Declarante)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- **Encartar esta Declaração no Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO.**



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



ATENÇÃO! (SUBSTITUIR ESTA LOGOMARCA PELO TIMBRE DA EMPRESA)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/2020

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

O(A) empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no credenciamento, que não está sofrendo nenhuma sanção promovida por Órgão ou Entidade Pública e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Declarante)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- **Encartar esta Declaração no Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO.**



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXXX/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e V do art. 1º e no inciso III da Constituição federal.

Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Declarante)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- **Encartar esta Declaração no Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO.**



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



ATENÇÃO! (SUBSTITUIR ESTA LOGOMARCA PELO TIMBRE DA EMPRESA)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2020

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante Legal _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação no Credenciamento nº xxxxxx/2020, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara, sob as penas da lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei complementar.

Local e data: _____

Nome do representante Legal



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



ANEXO VI

PROJETO BÁSICO

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 Constituição Federal de 1988;
- 1.2 Lei nº 8.080/90;
- 1.3 Lei nº 8.666/93;
- 1.4 Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010;
- 1.5 Resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB – nº 30/2012;
- 1.6 Portaria nº 1.744, de 22 de outubro de 2015;
- 1.7 Portaria nº 1.830, de 11 de outubro de 2016;
- 1.8 Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016;
- 1.9 Portaria nº 35, de 06 de janeiro de 2017;
- 1.10 Portaria nº 1.675, de 7 de junho de 2018;
- 1.11 Portaria nº 3.152, de 1º de outubro de 2018.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade em Nefrologia, portadores de Doença Renal Crônica (DRC) e Hemodiálise – Adulto, estabelecidas no âmbito do Estado de Roraima, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, atendidos nas unidades de saúde do Estado de Roraima.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.", prevê em seu § 2º do art. 4º:

"Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS). (...) § 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar."

3.2 Justifica-se o credenciamento do objeto em tela, visto que os serviços terão como objetivo complementar e ampliar a cobertura de atendimento assistencial à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado de Roraima.

Em complemento ao exposto, a Portaria nº 2.567/2016, dispõe em seu art. 3 que:

Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

Consiste ainda, num esforço para tornar mais eficiente, eficaz e efetiva a oferta de serviços aos usuários do SUS;



3.3 Com a maior oferta dos serviços, os usuários poderão desfrutar de diagnóstico e futuro tratamento que possam ser acometidos, resultando no bem estar desses.

4. METAS

- 4.1 Atender 100% os procedimentos solicitados;
- 4.2 Proporcionar atendimentos aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem diferenciação, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação dos serviços.
- 4.3 Ampliar o acesso ao usuário do SUS, aos serviços de Média e Alta Complexidade, garantindo assim, alta resolutividade no tratamento.
- 4.4 Avaliar o cumprimento das metas. Essa avaliação será realizada em duas fases, quantitativa, a qual será realizada por meio dos relatórios de Produção e qualitativa, sendo realizada a avaliação técnica dos serviços e avaliação da satisfação dos usuários.

5. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E FIXAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO.

- 5.1. Os serviços e os preços unitários são os constantes do Anexo I deste Projeto Básico, cuja proposta apresentada pelos prestadores deverá registrar o correspondente valor do serviço.
- 5.2. A Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU-RR pagará mensalmente à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, sendo que os valores obedecerão ao estipulado no Sistema de Gerenciamento, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, e OPM do SUS - SIGTAP e Tabela Complementar da SESAU-RR aprovada no CES/RR (Conselho Estadual de Saúde) e/ou na CIB/RR (Conselho de Intergestores Bipartite);
- 5.3. Os valores unitários/SUS foram obtidos em consulta realizada na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, e OPM do SUS – SIGTAP, do Ministério da Saúde, no dia 09 de setembro de 2019, acostada nos autos do **Processo 20601.005506/19-09**, desta SESAU;
- 5.4. Constam no Anexo I os procedimentos cujos valores inicialmente obedecerão ao Sistema de Gerenciamento, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, e OPM do SUS - SIGTAP, conforme coluna Valor SUS Ambulatorial, sendo que alguns procedimentos têm valores acrescidos na coluna Valor Recursos Próprios, aprovados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RR e/ou no Conselho Estadual de Saúde – CES/RR.
- 5.5. Os valores estipulados serão processados e revistos automaticamente através do sistema BPA Magnético (Boletim de Procedimentos Ambulatorial) na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 5.6. Para os procedimentos novos que vierem a surgir, sua inclusão na Tabela Complementar da SESAU – RR, a execução e pagamento dependerão também de aprovação no CES/RR (Conselho Estadual de Saúde).
- 5.7. A revisão do Sistema de Gerenciamento, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, e OPM do SUS – SIGTAP independe de Termo Aditivo, sendo necessário constar nos autos do processo à origem da revisão dos valores;
- 5.8. A Resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RR nº 30/2012, nº 15/2013 e Resolução do Conselho Estadual de Saúde – CES/RR nº 079/2014 trata de procedimentos do Anexo I deste Projeto Básico, cujos valores estão simultaneamente contemplados na Tabela SIGTAP/DATASUS/MS e têm complementação de recursos próprios do Estado;

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços contratados serão executados no endereço da CONTRATADA, diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.
- 6.2. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindir, se entender conveniente;

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. Os serviços serão executados de imediato após a assinatura do contrato firmado entre as partes e recebimento da Nota de Empenho.

8 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 8.1 O credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.



8.2 PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

- a) Serão admitidas para o respectivo credenciamento as empresas legalmente constituídas, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento, sendo que, quando necessário, a Comissão poderá realizar consulta junto ao site <https://cnae.ibge.gov.br>, para dirimir as dúvidas que ocorrerem, e que apresente envelope contendo a documentação exigida pela Lei Federal nº 8.666/93 para habilitação fixadas no Edital;
- b) Empresas que atendam aos requisitos exigidos neste Projeto Básico;
- c) Pessoas Jurídicas, tais como: entidades universitárias, filantrópicas de forma complementar e as entidades privadas lucrativas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Projeto Básico, e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Administrativo;
- d) Cadastradas ou não junto aos órgãos competentes do Estado de Roraima;
- e) Empresas que estiverem devidamente cadastradas ou não cadastradas no SICAF (Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores) e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS;
- f) Empresas com sede e/ou com representação em todo território do Estado de Roraima.

8.3 NÃO PODERÃO PARTICIPAR:

- a) Empresas que estejam impedidas nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93;
 - b) Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - c) Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo, cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es), seja(m) empregado(s) da Administração ou Possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) em observância aos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e moralidade;
 - d) Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;
 - e) Que tenham em seu corpo societário, pessoa física, sócia de outra empresa suspensa ou declarada inidônea pela Administração;
 - f) Servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
 - g) Pessoa física;
 - h) Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, recuperação extrajudicial, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
 - i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - j) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Credenciamento;
 - k) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representante legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humano em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - l) Empresas em regime de Consórcio, qualquer que seja sua forma de Constituição.
- A observância dessas vedações é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

9 HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO

9.1 Habilitação jurídica:

9.1.1 Cédula de Identidade do Representante Legal:

- a) Tratando-se de procurador: procuração pública ou privada ou ainda documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes para que a pessoa possa praticar, em nome da empresa todos os atos pertinentes ao credenciamento;
- b) Tratando-se do representante legal: os documentos, que estejam expressos em seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) O representante legal ou procurador deverá identificar-se apresentando cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto, devendo ser entregue uma cópia legível;

9.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.3 Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, devendo a mesma ser atualizada caso tenha ocorrido alguma alteração após a sua constituição, ou;

9.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de



tal investidura; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou ainda;

9.1.5 Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, com validade na data do pedido de credenciamento ou na ausência do CRC deverá apresentar: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.7 Em qualquer das situações mencionadas nos subitens "9.1.2" e "9.1.4", a licitante deve apresentar todas as alterações correspondentes ou documento de consolidação, quando for o caso.

9.2 Fiscal e Trabalhista

9.2.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;

9.2.2 Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL;

9.2.3 Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL;

9.2.4 Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIAO;

9.2.5 Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado;

9.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei nº. 12.440/11, devidamente atualizada.

9.3 Qualificação Técnica e Oferta de Serviços

9.3.1 Requerimento de Credenciamento (Anexo II) no qual deverá relacionar os números de ordem, códigos e os nomes dos procedimentos para os quais solicita credenciamento, utilizando, para tal, a Tabela descritiva de procedimentos (Anexo I) além de declarar estar de acordo com as Normas e Tabelas de Valores definidos pelo SUS e/ou Tabela Complementar da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU/RR, subordinando-se as Diretrizes e normas prevista na Constituição Federal e nas Leis nº 8.080/90 e nº 8.666/93, bem como do Projeto Básico, Termo do Edital de Credenciamento e Contrato. O interessado deverá também comprometer-se a realizar todos os procedimentos a que se propõem, e declarar estar ciente que, a inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Gestor Estadual de Saúde;

9.3.2 Alvará Sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária, específico para a atividade pretendida;

9.3.3 Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES há mais de 30 (trinta) dias e com o cadastro validado;

9.3.4 Cópia do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica na Entidade Profissional competente: CRM, entre outros (para estabelecimentos de saúde);

9.3.5 Indicação do Responsável Técnico do Estabelecimento (com Currículo atualizado e cópias autenticadas dos documentos comprobatórios: Diplomas e Títulos de Especialista, Carteira expedida pelo Conselho de Classe, RG, CPF);

9.3.6 Declaração do horário de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

9.3.7 Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade, de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Estadual, bem como a Declaração de inexistência dos impedimentos descritos no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

9.3.8 Relação dos equipamentos técnicos especializados a serem utilizados na prestação dos serviços.

9.4 Outras comprovações e/ou exigências técnicas:

9.4.1 O estabelecimento de saúde deve atender as normativas e as especificidades que cada procedimento ofertado.

9.5 Qualificação econômico-financeira

9.5.1 Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 60 (sessenta) dias da data para a apresentação da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

9.6 Declarações:

9.6.1 Apresentar DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) MENOR (ES) DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do Anexo III deste Projeto Básico;

9.6.2 Apresentar DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Projeto Básico;

9.6.3 Apresentar DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE, conforme modelo constante do Anexo V deste Projeto Básico;



9.7 As empresas regularmente cadastradas no sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, instituído pela Secretaria de Administração Federal, conforme Instrução Normativa n. 05, de 21/07/95, e que estiverem habilitadas no mesmo, estarão dispensadas de incluir no envelope "DOCUMENTAÇÃO 01" os documentos de que tratam os subitens 9.2.1 a 9.2.6.

9.8 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do proponente com o número do CNPJ e o respectivo endereço;

9.9 Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.10 Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11 Na análise da documentação relativa a habilitação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos previstos neste Projeto Básico e no Edital de Credenciamento.

9.12 Caso seja necessário, serão fornecidos esclarecimentos, retificações, complementações da documentação aos interessados.

9.13 Os interessados que preencherem os requisitos de habilitação, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

9.14 A solicitação de credenciamento acompanhada dos documentos exigidos neste instrumento convocatório serão objeto de análise pela Comissão de Credenciamento e Comissão de Avaliação e Seleção/ SESAU.

9.15 Em nenhuma hipótese será admitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos solicitados.

10 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO:

10.1 A documentação será submetida à análise pela Comissão de Avaliação e Seleção da CGRAC/SESAU/RR, nomeada por meio de Portaria para este fim, podendo realizar inspeção in loco na empresa interessada no Credenciamento ou, ainda, acompanhada juntamente por Técnicos do Departamento competente para tal atribuição da CGVS/SESAU/RR.

10.2 O fato de o interessado submeter sua documentação ao exame da Comissão não implicará no automático credenciamento.

11 EQUIPAMENTOS

11.1 Os equipamentos, medicamentos e/ou quaisquer outros materiais que venham ser necessários para a realização dos procedimentos constantes neste Projeto Básico serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12 FORMA DE SOLICITAÇÃO

12.1 O serviço deverá ser prestado a partir da apresentação da APAC – LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL, devidamente assinada pelo médico requisitante do exame e respectiva autorização da CGRAC/SESAU/RR ou Sistema.

13 OBRIGAÇÕES

13.1 São obrigações da **CONTRATADA e da CONTRATANTE**, além das demais obrigações explícita ou implicitamente contidas no Projeto Básico, no Edital de Credenciamento, no Contrato e na legislação vigente:

13.1.1 DA CONTRATADA

- Indicar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um preposto que, nos fins de semana e feriados, atenderá prontamente a Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU/RR, em casos excepcionais e urgentes, com acesso ao serviço móvel celular ou outro meio que permita o efetivo contato;
- Prestar serviços de acordo com as normas legais e Portarias Ministeriais;
- Manter toda a estrutura administrativa e operacional necessárias à execução do contrato;
- Administrar o quadro de funcionários, competindo-lhe determinar o cumprimento das obrigações;
- Apresentar à SESAU-RR, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias, sociais, previdenciárias e encargos trabalhistas legalmente exigidas;
- Informar à SESAU-RR sobre eventual alteração de sua razão social; de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto ou sobre qualquer outra mudança em relação ao contrato, enviando cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas ou de documento correspondente;



- g) Respeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização da Coordenação Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do SUS, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;
- h) Atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, não permitindo discriminações de quaisquer espécies, mantendo a qualidade da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos, prejuízos e/ou atos praticados por seus funcionários em serviço, que vier a causar ao CONTRATANTE, aos usuários do SUS ou a terceiros, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou omissão, inclusive perante terceiros, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestando o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços;
- j) Atender todos os encaminhamentos da Rede Estadual de Saúde para os serviços credenciados a realizar, sendo que, o paciente deverá ser atendido no prazo máximo 10 dias úteis, após a apresentação da APAC – LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL, devidamente assinada pelo médico requisitante e respectiva autorização da CGRAC/SESAU/RR, a qual será apresentada pelo paciente;
- k) Informar imediatamente à Coordenação Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do SUS – CGRAC, sobre qualquer situação que motive a interrupção de um ou mais serviços prestados aos usuários do SUS;
- l) Fixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- m) No caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, deverá diligenciar, a fim de realizar o tratamento o mais rápido possível;
- n) Assumir a responsabilidade pelos salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e impostos resultantes do contrato e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir futuramente;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- p) Executar de imediato, após a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, a prestação dos serviços credenciados;
- q) Os equipamentos ou quaisquer outros materiais que venham a ser necessários para a realização dos procedimentos constantes neste Projeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- r) Manter sempre atualizado o prontuário médico do paciente e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- s) As demais normas não descritas nessas obrigações poderão surgir, sendo antecipadamente tratadas entre ambas as partes;
- t) Apresentar a produção dos serviços prestados mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro:
 - Relatórios de Produção, via magnética, conforme registrado no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA do Ministério da Saúde;
 - Relatórios de produções, acompanhados das respectivas guias de APAC – LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL.
- u) Comunicar previamente a Contratante sobre possíveis mudanças do Diretor Clínico ou Técnico e do responsável pelos serviços ora contratados, bem como as alterações cadastrais que impliquem alterações no avençado.

13.1.2 DA CONTRATANTE:

- a) Exercer, por intermédio do Fiscal de Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sendo cabível a apuração de responsabilidades funcionais pela inobservância do disposto nesta cláusula;
- b) Efetuar o correspondente pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato;
- c) Inspeccionar as instalações das empresas Contratadas, sempre que achar necessário, através dos Técnicos da CGRAC/SESAU-RR, ou ainda, acompanhados por Técnicos do Departamento competente para tal atribuição da Coordenadoria - Geral de Vigilância em Saúde desta SESAU-RR;
- d) Zelar para que, durante a vigência e eficácia do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como preservadas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- e) Expedir por escrito e devidamente protocoladas as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

14 VALOR ESTIMADO



14.1 O valor total estimado para o pagamento das despesas referentes aos serviços a serem prestados aos usuários do SUS em Roraima é de R\$ 7.350.135,96 (sete milhões trezentos e cinquenta mil cento e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos) na fonte 107 - Tabela SUS e R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) na fonte 109 – Tabela Complementar, perfazendo R\$ 9.350.135,96 (nove milhões trezentos e cinquenta mil cento e trinta e cinco reais e noventa e seis centavo) para um período de 12 (doze) meses;

14.2 O valor estimado na fonte 107 foi estipulado com base na Portaria nº 3.152, de 1º de outubro de 2018, do Ministério da Saúde, a qual estabelece recurso financeiro anual do bloco de custeio das ações e serviços públicos de Saúde, do grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial, considerando os gastos com a Nefrologia;

14.2.1 Os valores estimados do contrato seguirão aos valores estabelecidos através das Portarias do Ministério da Saúde.

14.3 Esse valor estimado foi estipulado com base nos valores da Tabela SUS e Recursos Próprios, sobre a produção dos exercícios anteriores;

14.4 Foram considerados o aumento populacional do Estado de Roraima, bem como a situação do nosso país vizinho, Venezuela, com a imigração de inúmeras pessoas que também buscam atendimento nas unidades de saúde de responsabilidade da SESAU e unidades particulares credenciadas;

15 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

15.1 Fontes: 107/109

15.2 Programa de Trabalho: 10.302.782.435/01

15.3 Elemento Despesa: 33.90.39

15.4 Tipo de Empenho: Estimativo

16 DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 02 (dois) servidores, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima;

16.2 O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.3 Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.4 O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.5 Na fiscalização da execução de serviços contínuos, durante o período de vigência devem ser observados pelo Fiscal do Contrato o cumprimento das obrigações pactuadas e a qualidade dos serviços prestados, por meio de avaliações periódicas, com interstício máximo mensal, devendo apresentar Atestado de Realização dos Serviços Periódicos (Anexo VI), Atestado de Regularização Documental da Contratada (Anexo VII), e Avaliação Final (Anexos VI e VIII), devidamente relatados, além da descrição formalizada do faturamento e de todas as ocorrências e/ou penalidades eventualmente aplicadas à Contratada, nos termos dos Anexos IX, X e XI (art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.6 É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.7 Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente avaliados periodicamente os serviços prestados, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos (anexo VIII) sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);



16.8 O Fiscal do Contrato que atestar a nota fiscal declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.9 O ateste equivocado quanto à qualidade e condições da prestação dos serviços, bem como a emissão do Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.10 A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.11 O servidor designado para a função de fiscal será responsável por solicitar a seus superiores, no prazo mínimo de 04 (quatro) meses anterior à expiração da vigência contratual, o início da tramitação do processo administrativo perante a Procuradoria-Geral do Estado (PGE/RR) com o fito de ser analisada a legalidade da minuta de termo aditivo de prorrogação de prazo, mesmo nos contratos em que não for verificada a necessidade de assinar o termo aditivo, sob pena de violação do artigo 109, com isso e incorrer nas penalidades previstas no artigo 120 e seguintes, todos da Lei Complementar Nº 53 de 31 de dezembro de 2001.

17 DA APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

17.1 Todos os contratados utilizarão os Sistemas de Informações de processamento ambulatorial e hospitalar do Ministério da Saúde para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado após a conferência de relatórios específicos estabelecido pela Gerência de Controle e Avaliação;

17.2 O relatório de produção mensal através dos arquivos de processamento deverá ser encaminhado por email (sistemas.sauderr@gmail.com) ao Departamento de Sistemas/CGRAC/SESAU/RR, no período de 01 a 10 do mês subsequente à competência;

17.3 O relatório da produção física, acompanhado das respectivas APAC's – LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL, bem como Relatório quantitativo de pacientes e procedimentos, deverão ser entregues no Departamento de Controle/CGRAC/SESAU/RR, no período de 01 a 05 do mês subsequente à competência;

17.4 Caberá ao Departamento de Controle/CGRAC/SESAU/RR, após recebimento do relatório físico, incluindo as APAC – LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL, realizar uma pré-análise da documentação física de produção;

17.5 Em caso de inconsistências detectadas pelo Departamento de Controle/CGRAC/SESAU/RR, o prestador terá o prazo de 01 (um) dia útil para encaminhar as devidas correções, não podendo ultrapassar o limite de 03 (três) correções;

17.6 Os estabelecimentos que não cumprirem as rotinas descritas nos subitens "17.2", "17.3" e "17.5", terão suas conferências realizadas no mês subsequente;

17.7 Somente então, a Contratada deverá emitir Nota fiscal com valor aprovado (referente ao mês correspondente ao relatório), juntamente com o Relatório mensal e os documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, para o respectivo "atesto" da Gestão e do Fiscal do Contrato;

17.8 A Nota fiscal deverá vir acompanhada das certidões que comprovem a regularidade Fiscal e Trabalhista.

18 PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que será conferida e devidamente atestada pela CONTRATANTE;

18.2. O pagamento será creditado em conta corrente, em favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, creditado na instituição bancária preferencialmente do Banco do Brasil, que deverá indicar na sua proposta de preços o Banco, número da conta corrente e agência;

18.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

18.4. Será também observado para o pagamento, o regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como Decreto 6.386-E, de 31 de maio de 2005;



18.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente junto ao GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, sendo obedecido o princípio do contraditório de ampla defesa;

18.5 A Contratada deverá **indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente** onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o **número do Processo, Pregão e Contrato**;

18.6. **Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.**

19 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

19.1 O Credenciamento ficará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

19.1.1 Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

19.2 A contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade em Nefrologia, portadores de Doença Renal Crônica (DRC) e Hemodiálise – Adulto, estabelecidas no âmbito de Roraima, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, atendidos nas unidades de saúde do estado de Roraima, será realizada dentro do valor total estimado proposto neste Projeto Básico;

19.3 Os Contratos deverão ser assinados com todos os que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital, após a emissão da respectiva Nota de Empenho;

19.4 Havendo mais de uma entidade credenciada em uma mesma especialidade, caberá a Secretaria de Saúde optar pela entidade para a realização dos procedimentos.

19.5 Os novos interessados ainda em participar do credenciamento deverão enviar a Documentação relativa à Habilitação para a Comissão Setorial de Licitação – CSL/SESAU/RR, que realizará análise em conjunto com a Comissão de Avaliação e Seleção/SESAU e habilitará os novos CREDENCIADOS, uma vez que atendam os requisitos estabelecidos no Edital.

19.6 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

19.7 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.

19.8 A análise da documentação deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

19.9 O resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Estado. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.10 A cada 06 (seis) meses, a SESAU/RR poderá realizar chamamento público para novos interessados por meio de publicação em jornal de circulação local.

19.11 O credenciado, os usuários ou a SESAU/RR poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
- c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:



- e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
- e.2 – Desistência da entrega dos serviços;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;a
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

20.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas "c" e "d", do subitem 20.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

20.3. As sanções previstas na alínea "g" e "h", itens do subitem 20.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

20.4. As sanções previstas na alínea "g" e "h", itens do subitem 20.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

20.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 20.5.1. Apresentar documentação falsa.
- 20.5.2. Retardar a execução do objeto.
- 20.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 20.5.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 20.5.5. Cometer fraude fiscal.

20.6. Para a conduta descrita no item 20.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93.

20.7. Para as condutas descritas nos itens 20.5.1, 20.5.3, 20.5.4 e 20.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.

20.8. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

20.9. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

20.10. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

20.11. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

21. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

21.1 O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do Contrato.



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2019.

Elaborado por:

LINDALVA REIS DE CARVALHO

Agente Administrativo
DECSIS/CGRAC/SESAU-RR

Revisado por:

PAULO ADRIANO DANTAS

Diretor do Departamento de Controle de
Sistema de Saúde do SUS – CGRAC/SESAU

ELIAKIN TERMINELLE DOS SANTOS

Coordenador Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria
e Controle do SUS CGRACSESAU

Aprovado por:

CECILIA SMITH LOREZOM

Secretária de Estado da Saúde



ANEXO I

TERAPIAS DO APARELHO GENITURINARIO

Nº	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	Valor SUS	Valor Recursos Próprios	Valor Vigente
1	03.05.01.001-8	Diálise Peritoneal Intermitente DPI (uma sessão por semana)	121,74	-	121,74
2	03.05.01.002-6	Diálise Peritoneal Intermitente DPI (Maximo duas sessões por semana)	121,51	-	121,51
3	03.05.01.009-3	Hemodiálise I (Maximo 1 sessão por semana - excepcionalidade)	194,20	44,67	238,87
4	03.05.01.010-7	Hemodiálise II (Maximo 3 sessões por semana)	194,20	44,67	238,87
5	03.05.01.011-5	Hemodiálise II em portador de HIV (Maximo 3 sessões por semana)	265,41	-	265,41
6	03.05.01.012-3	Hemodiálise II em portador do HIV (excepcionalidade - Maximo 1 sessão por semana)	265,41	-	265,41
7	03.05.01.016-6	Manutenção e acompanhamento domiciliar de paciente submetido a DPA/DPAC	358,06	-	358,06
8	03.05.01.018-2	Treinamento de paciente submetido a dialise peritoneal - DPAC-DPA (9 dias)	55,13	-	55,13
9	04.18.01.001-3	Confecção de Fistula Arterio - venosa com enxertia de politetraflouretileno (PTFE)	1453,85	-	1453,85
10	04.18.01.002-1	Confecção de Fistula Arterio-venosa com enxerto autólogo	685,53	-	685,53
11	04.18.01.003-0	Confecção de fistula Arterio-venosa p/ hemodiálise	600,00	-	600,00
12	04.18.01.004-8	Implante de cateter de longa permanência para hemodiálise	200,00	-	200,00
13	04.18.01.006-4	Implante de cateter duplo lúmen p/ hemodiálise	115,81	-	115,81
14	04.18.01.008-0	Implante de cateter tipo Tenckhoff ou similar p/ DPA/DPAC	400,00	-	400,00
15	04.18.01.009-9	Implante de cateter tipo Tenckhoff ou similar p DPI	110,29	-	110,29
16	04.18.02.001-9	Intervenção em Fistula Arterio-venosa	600,00	-	600,00
17	04.18.02.002-7	Ligadura de Fistula Arterio-venosa	600,00	-	600,00



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



18	04.18.02.003-5	Retirada de cateter tipo Tenckhoff/similar de longa permanência	400,00	-	400,00
19	07.02.10.001-3	Cateter de longa permanência p/ hemodiálise	482,34	-	482,34
20	07.02.10.002-1	Cateter p/ subclávia duplo lúmen p/ hemodiálise	64,76	-	64,76
21	07.02.10.003-0	Cateter tipo Tenckhoff/similar de longa permanência para DPI/DPAC/DPA	149,75	-	149,75
22	07.02.10.004-8	Conjunto troca para DPA (paciente-mês c/ instalação domiciliar e manutenção da maquina cicladora)	2511,49	-	2511,49
23	07.02.10.005-6	Conjunto troca para paciente submetido DPA (paciente 15 dias com instalação domiciliar e manutenção da maquina cicladora)	1255,74	-	1255,74
24	07.02.10.006-4	Conjunto de troca p/ paciente submetido DPAC (paciente mês) correspondente a 120 unidades	1893,68	-	1893,68
25	07.02.10.007-2	Conjunto de troca p/ treinamento de paciente submetido à DPA/DPAC (9 dias) correspondente a 36 unidades	609,39	-	609,39
26	07.02.10.008-0	Conjuntos de troca p/ paciente submetido à DPAC (paciente/15 dias)	946,84	-	946,84
27	07.02.10.009-9	Dilatador para implante de cateter duplo lúmen	21,59	-	21,59
28	07.02.10.010-2	Guia metálico p/ introdução de cateter duplo lúmen	15,41	-	15,41



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE DE RORAIMA
Comissão Setorial de Licitação
Ref.: Documentação para o Credenciamento nº XXX/2020

Prezados (as) Senhores (as),

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), com referência ao credenciamento supramencionado dessa SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, apresentamos a documentação como se encontra exigida no Edital nº. XXX/20XX, a fim de submetê-la ao exame das Comissões Responsáveis pelo certame.

Declaramos estar de acordo com os Termos, bem como a aceitação de todas as condições estipuladas no referido Edital, nas Normas, Tabelas de Valores definidos pelo SUS e/ou Tabela Complementar, acrescentando as Diretrizes e normas previstas na Constituição Federal, nas Leis nº 8.080/90 e nº 8.666/93.

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa do Gestor Estadual de Saúde.

Na oportunidade, comprometemo-nos a realizar com zelo, todos os procedimentos abaixo discriminados:

(Especificar os serviços conforme o Anexo I)

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA
(COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR

O(A) empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada na _____, DECLARA que não possui no seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18(dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16(dezesesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

_____/RR, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura e Carimbo do Declarante)



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

O(A) empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no credenciamento, que não está sofrendo nenhuma sanção promovida por Órgão ou Entidade Pública e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. _____

_____/RR, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura e Carimbo do Declarante)



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e V do art. 1º e no inciso III da Constituição federal.

_____ RR, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura e Carimbo do Declarante)



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



ANEXO VI

MODELO DO ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIODICOS

Atesto que os serviços do período ___/20__ e respectiva fatura, referentes ao Contrato nº, firmado entre _____ e a empresa _____ foram executados de acordo com as especificações contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Data de início contratual: ___/___/___.

Número de Termos Aditivos até o referido mês: ____

Prazo contratual até o referido mês: ____ meses (com prorrogações)

Número de postos de trabalho do mês:

Valor da fatura do mês: R\$ _____,___.

Recebimento efetuado em 01 (uma) via que deverá ser parte integrante do processo administrativo n.º E-___/___/20__.

_____/RR, ___ de _____ de 20__.

(Assinatura e Carimbo do Declarante)



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



ANEXO VII

MODELO DO ATESTADO DE REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DA CONTRATADA

Atesto que foram devidamente apresentados todos os documentos atinentes a Contratada exigidos no Contrato nº ____/____, firmado entre a _____ e a empresa _____, estando a Contratada regular quanto aos seus deveres tributários, previdenciários, trabalhistas, bem como, quanto aos demais aspectos legalmente estabelecidos e exigidas no presente instrumento contratual.

Segue abaixo relatório dos documentos ora conferidos:

_____/RR, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura e Carimbo do Declarante)



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



ANEXO VIII

MODELO DO ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Atesto que os serviços constantes no Contrato nº ____/____, firmado entre a _____ e a empresa _____ foram executados de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Informamos ainda, que a garantia de execução contratual solicitada no momento da assinatura do contrato encontra-se, a partir desta data, em condições de ser liberada.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Data de início contratual: ____/____/____.

Número de Termos Aditivos: ____

Prazo contratual total: ____ meses (com prorrogações)

Data de término contratual: ____/____/____ (contando todas as prorrogações)

Número de postos de trabalho do último mês:

Valor total do contrato: R\$ _____,____.

Recebimento efetuado em 01 (uma) via que deverá ser parte integrante do processo administrativo n.º E-____/____/20____.

_____/RR, ____ de _____ de 20____.

(Assinatura e Carimbo do Declarante)



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



ANEXO IX

MODELO DE FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIAS E/OU CORREÇÕES DOS SERVIÇOS

FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIAS E/OU CORREÇÕES DOS SERVIÇOS				
CONTRATANTE:				
CONTRATADA:				
N.º CONTRATO:			MÊS:	
POSTOS DE TRABALHO:				
DIA	Ocorrência observada e/ou correção solicitada:	Data e visto do preposto	Foram tomadas providências?	Glosar despesa?

Observações do preposto da Contratada:

_____/RR, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura e Carimbo do Declarante)



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



ANEXO X

**MODELO
CONTROLE DE FATURAMENTOS**

Nome da Contratada:												
N.º Contrato:												
Processo de contratação:												
Processo de pagamento:												
Nota de empenho n.º												
Valor da nota de empenho												
Pagamentos:	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Valor por Mês												
Total de despesa realizada												
Saldo disponível												
Observação:												



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



ANEXO XI

**MODELO
PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES PREVISTAS CONTRATUALMENTE**

Contratada: indicar o nome da empresa

N.º do contrato: _____

Objeto da contratação: _____

N.º do processo que deu origem a contratação: _____

Indicar a sugestão de penalidade a ser aplicada:

Advertência ()

Suspensão ()

Declaração de Inidoneidade ()

Multa ()

Justificativas para a aplicação da penalidade pela Autoridade Contratante:

OUTRAS SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES

Atenção: encaminhar este relatório à _____, nos autos, quando ocorrer irregularidade(s) não solucionada(s).

_____ RR, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura e Carimbo do Declarante)



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



ANEXO XII
MODELO DE RELATÓRIO QUANTITATIVO DE PACIENTES E PROCEDIMENTOS

MÊS/ANO – EMPRESA CREDENCIADA				
QTD	NOME DO PACIENTE	DATA DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO
01				
02				
03				
04				
05				
06				

_____/RR, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura e Carimbo do Declarante)



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



(ATENÇÃO! SUBSTITUIR ESTA LOGOMARCA PELO TIMBRE DA EMPRESA)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2020

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD. SUS	UND	VALOR UNITÁRIO SUS	QTD. ESTIMADA MÊS	QTD. ESTIMADA ANO	VALOR ESTIMADO MÊS	VALOR ESTIMADO ANO

Declaro expressamente que os quantitativos mensais e anuais estimados, que estão descritos na tabela acima, com os respectivos códigos do SUS de cada item, estão em conformidade com o Anexo I do Projeto Básico, e seus valores financeiros estão em consonância com a TABELA SUS, contemplando todos os insumos que os compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, fretes, outros encargos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto do credenciamento e que esta empresa tem total conhecimento das condições constantes neste edital e anexos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **00 (XXXXXX) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho;

LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados na Coordenadoria-Geral de Gestão Logística – CGGL/SEGAD, situado à Rua: Miguel Lupy Martins, 214 Bairro São Pedro, em Boa Vista –RR;

PRAZO DE PAGAMENTO: Até **00 (XXXXXX) dias**, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal e/ou Fatura em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo órgão competente da Administração;

PRAZO DE GARANTIA/VALIDADE: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;**

BANCO: **AGÊNCIA:** **CONTA CORRENTE:**
FONE(S):

BANCO: (NOME DO BANCO)
AGÊNCIA: (NÚMERO DA AGÊNCIA)
CONTA CORRENTE: (número da Conta Corrente)

Local e Data

(Nome/Assinatura do Representante Legal)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Encartar esta Declaração no Envelope nº 01



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



- d) Administrar o quadro de funcionários, competindo-lhe determinar o cumprimento das obrigações;
- e) Apresentar à SESAU-RR, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias, sociais, previdenciárias e encargos trabalhistas legalmente exigidas;
- f) Informar à SESAU-RR sobre eventual alteração de sua razão social; de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto ou sobre qualquer outra mudança em relação ao contrato, enviando cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas ou de documento correspondente;
- g) Respeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização da Coordenação Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do SUS, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;
- h) Atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, não permitindo discriminações de quaisquer espécies, mantendo a qualidade da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos, prejuízos e/ou atos praticados por seus funcionários em serviço, que vier a causar ao CONTRATANTE, aos usuários do SUS ou a terceiros, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou omissão, inclusive perante terceiros, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestando o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços;
- j) Atender todos os encaminhamentos da Rede Estadual de Saúde para os serviços credenciados a realizar, sendo que, o paciente deverá ser atendido no prazo máximo 10 dias úteis, após a apresentação da APAC – LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL, devidamente assinada pelo médico requisitante e respectiva autorização da CGRAC/SESAU/RR, a qual será apresentada pelo paciente;
- k) Informar imediatamente à Coordenação Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do SUS – CGRAC, sobre qualquer situação que motive a interrupção de um ou mais serviços prestados aos usuários do SUS;
- l) Fixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- m) No caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, deverá diligenciar, a fim de realizar o tratamento o mais rápido possível;
- n) Assumir a responsabilidade pelos salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e impostos resultantes do contrato e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir futuramente;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- p) Executar de imediato, após a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, a prestação dos serviços credenciados;
- q) Os equipamentos ou quaisquer outros materiais que venham a ser necessários para a realização dos procedimentos constantes neste Projeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- r) Manter sempre atualizado o prontuário médico do paciente e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- s) As demais normas não descritas nessas obrigações poderão surgir, sendo antecipadamente tratadas entre ambas as partes;
- t) Apresentar a produção dos serviços prestados mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro:
 - Relatórios de Produção, via magnética, conforme registrado no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA do Ministério da Saúde;
 - Relatórios de produções, acompanhados das respectivas guias de APAC – LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL.
- u) Comunicar previamente a Contratante sobre possíveis mudanças do Diretor Clínico ou Técnico e do responsável pelos serviços ora contratados, bem como as alterações cadastrais que impliquem alterações no avençado.

3.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer, por intermédio do Fiscal de Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sendo cabível a apuração de responsabilidades funcionais pela inobservância do disposto nesta cláusula;
- b) Efetuar o correspondente pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato;
- c) Inspeccionar as instalações das empresas Contratadas, sempre que achar necessário, através dos Técnicos da CGRAC/SESAU-RR, ou ainda, acompanhados por Técnicos do Departamento competente para tal atribuição da Coordenadoria - Geral de Vigilância em Saúde desta SESAU-RR;
- d) Zelar para que, durante a vigência e eficácia do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como preservadas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- e) Expedir por escrito e devidamente protocoladas as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



4.1 – Os serviços serão executados de imediato após a assinatura do contrato firmado entre as partes e recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que será conferida e devidamente atestada pela CONTRATANTE;

6.2. O pagamento será creditado em conta corrente, em favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, creditado na instituição bancária preferencialmente do Banco do Brasil, que deverá indicar na sua proposta de preços o Banco, número da conta corrente e agência;

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

6.4. Será também observado para o pagamento, o regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como Decreto 6.386-E, de 31 de maio de 2005;

6.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente junto ao GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, sendo obedecido o princípio do contraditório de ampla defesa;

6.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo, Pregão e Contrato;

6.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

CLÁUSULA SETIMA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

7.1. Os serviços e os preços unitários são os constantes do Anexo I deste Projeto Básico, cuja proposta apresentada pelos prestadores deverá registrar o correspondente valor do serviço.

7.2. A Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESA-RR pagará mensalmente à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, sendo que os valores obedecerão ao estipulado no Sistema de Gerenciamento, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, e OPM do SUS - SIGTAP e Tabela Complementar da SESA-RR aprovada no CES/RR (Conselho Estadual de Saúde) e/ou na CIB/RR (Conselho de Intergestores Bipartite);

7.3. Os valores unitários/SUS foram obtidos em consulta realizada na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, e OPM do SUS – SIGTAP, do Ministério da Saúde, no dia 09 de setembro de 2019, acostada nos autos do **Processo 20601.005506/19-09**, desta SESAU;

7.4. Constam no Anexo I os procedimentos cujos valores inicialmente obedecerão ao Sistema de Gerenciamento, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, e OPM do SUS - SIGTAP, conforme coluna Valor SUS Ambulatorial, sendo que alguns procedimentos têm valores acrescidos na coluna Valor Recursos Próprios, aprovados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RR e/ou no Conselho Estadual de Saúde – CES/RR.

7.5. Os valores estipulados serão processados e revistos automaticamente através do sistema BPA Magnético (Boletim de Procedimentos Ambulatorial) na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



7.6. Para os procedimentos novos que vierem a surgir, sua inclusão na Tabela Complementar da SESAU – RR, a execução e pagamento dependerão também de aprovação no CES/RR (Conselho Estadual de Saúde).

7.7. A revisão do Sistema de Gerenciamento, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, e OPM do SUS – SIGTAP independará de Termo Aditivo, sendo necessário constar nos autos do processo à origem da revisão dos valores;

7.8. A Resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RR nº 30/2012, nº 15/2013 e Resolução do Conselho Estadual de Saúde – CES/RR nº 079/2014 trata de procedimentos do Anexo I deste Projeto Básico, cujos valores estão simultaneamente contemplados na Tabela SIGTAP/DATASUS/MS e têm complementação de recursos próprios do Estado;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta do:

Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida nota de empenho nº _____, de _____, no valor de R\$ _____ (_____), a conta do **Programa de Trabalho**: 10.302.782.435/01, **Elemento de Despesa**: 33.90.39 **Fonte**: 107/109.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS E SEGURANÇA

9.1 – A **CONTRATADA** garante ampla e irrestritamente todos os serviços efetuados. A garantia refere-se a eventuais defeitos que sejam oriundos de falha, omissões ou não observância do estabelecido no presente termo de contrato. Neste caso, a contratada responsabilizar-se-á pelo pronto atendimento a **CONTRATANTE**, visando corrigir quaisquer erros dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, através de Termo Aditivo Contratual, na forma do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, no que couber; desde que haja prévia manifestação por parte da **CONTRATANTE**. Não havendo prorrogação do prazo contratual, o presente Termo ficará rescindido automaticamente.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo as supressões exceder aos limites estabelecidos desde que acordadas entre as partes.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
- c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
 - e.2 – Desistência da entrega dos serviços;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a **CONTRATADA** venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

11.2 – As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 11.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

11.3 - A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o **CONTRATANTE** por um período não superior a 02 (dois) anos; e

11.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.5 – As sanções previstas na alínea “a”, itens “11.3” e “11.4”, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos itens 11.3 e 11.4 poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

Parágrafo Segundo – Será considerado recusa formal:

- a) a inexecução dos serviços; e
- b) a execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa referida nesta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 – A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 02 (dois) servidores, doravante denominado **FISCAL**, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima;

12.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.5. Na fiscalização da execução de serviços contínuos, durante o período de vigência devem ser observados pelo Fiscal do Contrato o cumprimento das obrigações pactuadas e a qualidade dos serviços prestados, por meio de avaliações periódicas, com interstício máximo mensal, devendo apresentar Atestado de Realização dos Serviços Periódicos (Anexo VI), Atestado de Regularização Documental da Contratada (Anexo VII), e Avaliação Final (Anexos VI e VIII), devidamente relatados, além da descrição formalizada do faturamento e de todas as ocorrências e/ou penalidades eventualmente aplicadas à Contratada, nos termos dos Anexos IX, X e XI (art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.6. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.7. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente avaliados periodicamente os serviços prestados, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos (anexo VIII) sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.8. O Fiscal do Contrato que atestar a nota fiscal declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.9. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições da prestação dos serviços, bem como a emissão do Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.10. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



12.11. O servidor designado para a função de fiscal será responsável por solicitar a seus superiores, no prazo mínimo de 04 (quatro) meses anterior à expiração da vigência contratual, o início da tramitação do processo administrativo perante a Procuradoria-Geral do Estado (PGE/RR) com o fito de ser analisada a legalidade da minuta de termo aditivo de prorrogação de prazo, mesmo nos contratos em que não for verificada a necessidade de assinar o termo aditivo, sob pena de violação do artigo 109, com isso e incorrer nas penalidades previstas no artigo 120 e seguintes, todos da Lei Complementar N° 53 de 31 de dezembro de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- os casos enumerados no artigo Art. 78 da Lei 8.666/93;
- a quebra do sigilo profissional;
- Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas no público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela contratante e na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que autorize.

13.2 – A rescisão contratual ocorrerá conforme as disposições do art. 79, da Lei 8.666/93.

13.3 - No caso de rescisão unilateral, por inadimplemento da empresa **CONTRATADA**, receberá, a mesma, o valor dos serviços efetivamente entregues, sofrendo eventual imposição de indenização por perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**. Neste caso a **CONTRATADA**, será ainda considerada inidônea para licitar ou contratar por 02 (dois) anos.

13.4 - No caso de rescisão bilateral, a empresa contratada receberá o valor dos serviços efetivamente entregues.

13.5 - Em qualquer das hipóteses suscitadas, o **CONTRATANTE** não reembolsará ou pagará à **CONTRATADA** qualquer indenização ou outro direitos a seus empregados por força de Legislação trabalhista da Previdência Social e da Legislação de Acidentes de Trabalhos.

Parágrafo Único - É assegurado ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo **CONTRATANTE**, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1- As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, _____ de _____ de 2020.

PELO CONTRATANTE:

CONTRATANTE

PELA CONTRATADA:

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____